



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO Nº 264/98
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.998

“REGULAMENTA A COLETA DE ENTULHOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.023/94”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º- Para fins de remoção do material descrito no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.023/94, a Prefeitura Municipal de Taquarituba credenciará empresas, desde que devidamente cadastradas na Prefeitura e que satisfaçam as seguintes condições:

- a - possuam equipamento tipo “container”, que funcionem como caçambas móveis, com capacidade mínima de 3 m³ (três metros cúbicos);
- b – possuam veículos automotores específicos para o serviço (guindaste), contando, no máximo, 5 (cinco) anos de uso, na proporção de 1 (um) veículo para cada 15 (quinze) caçambas;
- c – os “containers” deverão ter a identificação da empresa, estar devidamente numerados e possuírem faixas refletoras que possibilitem a sua visão noturna.

ARTIGO 2º- A realização dos serviços de entulho abrangerá todas as vias públicas.

ARTIGO 3º- As caçambas deverão ser “estacionadas” junto ao meio-fio, obedecendo a legislação de trânsito.

ARTIGO 4º- Fica a empresa exploradora do serviço de coleta de entulhos obrigada a proceder a varrição de eventuais resíduos de remoção procedida.

ARTIGO 5º- As empresas exploradoras do serviço de coleta, poderão cobrar pelos serviços prestados, observando o preço máximo por 48:00 horas de uso da caçamba, aquele definido em licitação a ser realizada pela municipalidade (tipo menor preço).

ARTIGO 6º- Cabe à Coordenadoria de Vias Públicas Urbanas indicar os locais para a deposição final do material coletado e a fiscalização dos serviços.

ARTIGO 7º- O descumprimento aos artigos deste Decreto implicará na suspensão do credenciamento por 30 (trinta) dias, quando da primeira infração, e a cassação do respectivo alvará, no caso de reincidência.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 21/12/98

Publicado no Jornal: O momento
nº _____ de 30/12/98



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07

publicar
na 7ª edição
na 1ª



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 8º- Após o período de 10 (dez) dias, da homologação da licitação, a Prefeitura deixará de proceder a coleta de entulhos, cabendo tais serviços tão somente à empresa vencedora da licitação.

ARTIGO 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 21 de Dezembro de 1.998.


DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.


ARIANE FONTANA
Resp. pela Secretaria